



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2025 - CMPG

Institui o uso de Cartão Corporativo no âmbito da Câmara Municipal de Porto Grande/AP, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, incisos I e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando a necessidade de modernização dos meios de pagamento e aumento da eficiência na execução orçamentária, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Grande/AP, o uso do Cartão Corporativo como instrumento de pagamento, vinculado ao regime de adiantamento de despesas, para custeio de despesas urgentes e inadiáveis.

Art. 2º O Cartão Corporativo será emitido em nome da Câmara Câmara Municipal e do seu Responsável Legal, vinculando-se à conta bancária institucional e será de uso exclusivo para:

- I – Aquisição de materiais de consumo emergenciais;
- II – Pagamentos de serviços de terceiros;
- III – Pagamento de taxas cartorárias, judiciais e postais;
- IV – Refeições, transportes e deslocamentos oficiais;
- V – Despesas de representação eventual, autorizadas pela Presidência.

Art. 3º Fica vedada a utilização do Cartão Corporativo para:

- I – Aquisição de bens permanentes;
- II – Complementação salarial, gratificações ou qualquer outra forma de remuneração indireta;

Protocolo nº: 004061/2025
Data: 25/04/25
Hora de Entrada: 11:03
Espécie: O.F nº
Avalista: [Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

III – Pagamento de multas, juros ou encargos;

IV – Pagamento de despesas já empenhadas e processadas;

V – Despesas sem comprovada vinculação com o interesse público.

Art. 4º O valor máximo disponível no cartão será definido anualmente por Ato da Mesa Diretora, respeitando o limite de 12% da dotação orçamentária da unidade gestora da Câmara destinada a custeio.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês ou da utilização integral do valor creditado no cartão, o que ocorrer primeiro, contendo:

I – Notas fiscais e recibos em nome da Câmara Municipal;

II – Relatório descritivo da despesa realizada, com justificativa e comprovação de sua necessidade;

III – Assinatura do responsável pelo uso do cartão.

Art. 6º O controle, a fiscalização e a análise da prestação de contas ficarão a cargo do Setor Financeiro da Câmara Municipal, que poderá emitir parecer técnico e solicitar diligências ou devoluções de valores utilizados de forma irregular.

Art. 7º A perda, roubo ou extravio do Cartão Corporativo deverá ser imediatamente comunicado à instituição financeira emissora, à Presidência da Câmara e à Controladoria Interna. O não cumprimento ensejará responsabilidade pessoal do usuário.

Art. 8º O uso indevido do cartão acarretará a responsabilidade pessoal, administrativa, civil e criminal do servidor autorizado, sem prejuízo de sanções previstas na legislação penal vigente.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 10º Cientifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Grande-AP, em 24 de abril de 2025.



**ANNE CAROLINE MONTEIRO
PEREIRA**
Presidente



RÉGIANE DA SILVA PEREIRA
Segundo Vice-presidente



**OSVALDO DE NAZARÉ COLARES
FILHO**
Vice-Presidente



**SALMON DOS SANTOS SILVA
SANTANA**
Primeiro Secretário



ELIZA GAMA DA SILVA
Segunda Secretário